

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SAMAE – CAMPOS NOVOS

EDITAL DO PREGÃO CNO Nº. 05/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2019

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Nº CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao Edital de Pregão CNO 05/2019, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão CNO Nº. 05/2019, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo-se assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, NOVA”** para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no anexo A, deste edital, e portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão CNO nº. 05/2019 foi lançado para aquisição de **“AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, NOVA”** a

descrição do item, constata-se a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação, pois está havendo excesso de formalismo nas especificações mínimas do objeto do certame, impedindo absolutamente a ampla concorrência no referido certame.

No Anexo "I" - TERMO DE REFERÊNCIA assim prescreve:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Retroescavadeira Nova sobre Rodas

Ano e modelo de fabricação 2019

Motor Turbo Alimentado Diesel

Tração 4X4

Motor da mesma marca do fabricante do equipamento

Quatro Cilindros

Potência Líquida de no mínimo 88 HP

Bloqueio de Tração Traseira Manual ou Automática

Braço Extensível com profundidade de escavação de no mínimo 5,4mts

Assento Ergonômico para o Operador, dispondo dos itens de segurança compatíveis e padrão

Sistema de alavanca para movimentação da lança, braço e caçamba

Transmissão padrão de no mínimo quatro funções hidráulicas

Vazão de Bomba de no mínimo 142 L/min.

Freios a disco múltiplos banhados a óleo

Proteção dianteira do cardã e carter

Caçamba traseira com dentes e capacidade mínima de 0,23m³

Caçamba de pá carregadeira lisa (sem dentes) e capacidade mínima de 1,00m³

Caçamba frontal com nivelamento automático e controles hidráulicos

Pneus e rodas dianteiras de no mínimo 12.5/80x18 - 10 Lonas

Pneus e rodas traseiras de no mínimo 19.5x24 - 10 Lonas

Sapatas estabilizadoras emborrachadas, com acionamento hidráulico

Peso Operacional de no mínimo 7.100Kg

Cabine Fechada com 2 portas

Cabine com vidro traseiro inteiriço (feito de uma só peça)

Cabine com sistema de segurança contra tombamento e contra queda de materiais (R.O.P.S/F.O.P.S)

Ar condicionado quente e frio

Sistema elétrico de faróis de iluminação condizente para trabalho noturno

Alarme sonoro quando acionado marcha à ré

Limpador de pára-brisa dianteiro e traseiro

Espelhos retrovisores

Radio

Manual de Operação e Manutenção em Português

Observe-se Prezados Senhores, que:...

A exigência de que o equipamento tenha: **motor da mesma marca do equipamento; vazão da bomba de 142 L/Min e cabine com vidro traseiro inteiriço (feito de uma só peça);**

...Impedem absolutamente a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa para a SAMAE.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Observa-se que ao referenciar a retroescavadeira com : ***motor da mesma marca do equipamento; vazão da bomba de 142 L/Min e cabine com vidro traseiro inteiriço (feito de uma só peça)***; especificações técnicas mínimas exigidas para o equipamento o órgão público acaba frustrando a competitividade do certame, já que restringem a participação de determinadas marcas existentes no mercado, além de que as exigências impostas não influenciam em nada no desempenho do equipamento para realização de suas atividades, já que todas as retroescavadeira disponíveis no mercado são similares e projetas para realização dos mesmos serviços, diferenciando-se entre si somente em relação as particularidades de cada fabricante.. ***(grifo nosso)***

Destacamos ainda:

1) **a exigência de o equipamento possuir motor da mesma marca do equipamento ofertado:** em relação a exigência de o motor ser da mesma marca do equipamento, frisamos que as marcas de retroescavadeiras atuais disponíveis no mercado utilizam-se de componentes com padrões de qualidade inquestionáveis em relação a motor, citamos como exemplo o motor MWM, utilizado nas Retroescavadeiras Randon que são utilizadas em tantas outras marcas e modelos de equipamentos. Além do baixo custo e fácil acesso as peças de reposição, encontram-se à frente da legislação brasileira no que se refere a emissões de gases e ruídos, pois atendem às normas exigidas na legislação atual. Destacamos ainda que, mesmo que o motor seja fabricado por empresa terceirizada, o que é o caso da parceria Randon x MWM, a responsabilidade pelo equipamento ofertado é do fabricante, além de que a Retroescavadeira Randon é a única marca de retroescavadeira no mercado que fornece garantia de dois anos para o motor, benefício este que não é fornecido pelos demais fabricantes de equipamentos, que possuem inclusive o motor da mesma marca da máquina.

2) **vazão da bomba de 142 L/Min:** considerando as demais configurações do equipamento, observasse que a exigência de bomba com 142 l/min é atendida

por uma única marca disponível no mercado, frustrando o caráter competitivo, havendo a necessidade de alterar esta exigência.

3) **cabine com vidro traseiro inteiriço (feito de uma só peça)**: Cada fabricante de retroescavadeira possui configurações de design específico conforme seu projeto, a exigência de vidro traseiro inteiriço é totalmente desnecessária para realizar as atividades de uma retroescavadeira, não justifica tal exigência.

Ademais, é extremamente importante citar as Notas Técnicas do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), a fim de evitar exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público em relação a descrição do objeto para aquisição de máquinas pesadas. Observe o que diz o item 4 da referida nota técnica:

Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve ser justificado expressamente o motivo ***de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas máquinas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. (grifo nosso).***

Complementando ainda sobre as configurações mínimas do edital, observando os dados técnicos no site dos distribuidores e da própria fabricante das marcas de máquinas que são comercializadas em nossa região, que estranhamente uma única marca atende na integralidade as exigências, conforme comparativo apresentado no Anexo I.

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital **PARA ALTERAR/EXCLUIR** as exigências:

ÍTEM 01:

EXCLUIR A EXPRESSÃO: da mesma marca do equipamento ofertado

ÍTEM 02:

ALTERAR DE: vazão da bomba de 142 L/Min

ALTERAR PARA: vazão da bomba de no mínimo de 120 l/min,

ÍTEM 03:

EXCLUIR A EXIGÊNCIA: cabine com vidro traseiro inteirico (feito de uma só peça

Nestes termos espera deferimento e, na hipótese de a impugnação não ser aceita pelo pregoeiro que a mesma seja encaminhada a autoridade superior para a sua consideração, estando cientes das responsabilidades legais cabíveis.

Chapecó – SC, em 11 de Março de 2019.

JUCILENE MARAGNO DE MEDEIROS
CPF: 006.692.139-26
Procuradora

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E
Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC